

## **GASLIGHTING: UM OLHAR PSICANALÍTICO SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA EM MULHERES**

**GASLIGHTING: A PSYCHOANALYTIC PERSPECTIVE ON PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN**

**GASLIGHTING: UNA MIRADA PSICOANALÍTICA SOBRE LA VIOLENCIA PSICOLÓGICA CONTRA LAS MUJERES**

Océlia Maria de Morais Cavalcante<sup>1</sup>  
Eliene Maura da Costa Ramos Meneses<sup>2</sup>  
Maria Eduarda Penafiel Diniz Meneses<sup>3</sup>  
Savanna de Brito Ximenes Aragão<sup>4</sup>  
Kyslley Francisca Torres de Sá Urtiga Rego<sup>5</sup>

**RESUMO:** Este artigo buscou analisar o *gaslighting* como modalidade de violência psicológica contra mulheres sob a perspectiva psicanalítica, articulando-o ao marco legal brasileiro e aos impactos sobre a saúde mental das vítimas. Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, que reuniu artigos científicos nacionais e internacionais, obras clássicas da psicanálise e as Leis nº 11.340/2006 e nº 14.188/2021, examinados por meio da análise de conteúdo temática. Emergiram quatro eixos: o reconhecimento jurídico da violência psicológica; a dinâmica psíquica do agressor, marcada por projeção, negação e posição de domínio sobre o outro; os efeitos na vítima, como autodúvida, culpa, isolamento e repetição de vínculos abusivos; e os impactos na saúde mental, com os respectivos caminhos de enfrentamento. Conclui-se que o *gaslighting* não se reduz a uma manipulação consciente, pois mobiliza processos inconscientes em ambos os polos da relação e se sustenta em desigualdades de gênero. A psicanálise contribui para a compreensão do fenômeno e para uma escuta clínica que favoreça a reconstrução da autonomia feminina, desde que integrada à rede intersetorial de proteção às mulheres.

**Palavras-chave:** *Gaslighting*. Violência psicológica. Psicanálise.

<sup>1</sup> Discente – UNICHRISFAPI – Centro Universitário Chrisfapi.

<sup>2</sup> Discente – UNICHRISFAPI – Centro Universitário Chrisfapi.

<sup>3</sup> Discente – UNICHRISFAPI – Centro Universitário Chrisfapi.

<sup>4</sup> Docente – UNICHRISFAPI – Centro Universitário Chrisfapi.

<sup>5</sup> Psicóloga, especialista em Sexualidade Humana (FMUSP), presidente da Academia Brasileira do Sono – Regional PI (ABS-PI 2025/2026) e Especialista em Análise do Comportamento/TEA - Instituto de Ensino Einstein. CRP21/00516

**ABSTRACT:** This article aimed to analyze gaslighting as a form of psychological violence against women from a psychoanalytic perspective, relating it to the Brazilian legal framework and to its impacts on victims' mental health. This is a narrative literature review with a qualitative and descriptive approach, which gathered national and international scientific articles, classic psychoanalytic works and Brazilian Laws No. 11,340/2006 and No. 14,188/2021, examined through thematic content analysis. Four axes emerged: the legal recognition of psychological violence; the aggressor's psychic dynamics, marked by projection, denial and a position of domination over the other; the effects on the victim, such as self-doubt, guilt, isolation and the repetition of abusive bonds; and the impacts on mental health, together with ways of coping. It is concluded that gaslighting cannot be reduced to conscious manipulation, since it mobilizes unconscious processes on both sides of the relationship and is sustained by gender inequalities. Psychoanalysis contributes to understanding the phenomenon and to a clinical listening that favors the reconstruction of women's autonomy, provided it is integrated into the intersectoral network for the protection of women.

**Keywords:** Gaslighting. Psychological violence. Psychoanalysis.

**RESUMEN:** Este artículo buscó analizar el *gaslighting* como modalidad de violencia psicológica contra las mujeres desde la perspectiva psicoanalítica, articulándolo con el marco legal brasileño y con los impactos sobre la salud mental de las víctimas. Se trata de una revisión bibliográfica narrativa, de enfoque cualitativo y carácter descriptivo, que reunió artículos científicos nacionales e internacionales, obras clásicas del psicoanálisis y las Leyes brasileñas nº 11.340/2006 y nº 14.188/2021, examinados mediante el análisis de contenido temático. Surgieron cuatro ejes: el reconocimiento jurídico de la violencia psicológica; la dinámica psíquica del agresor, marcada por la proyección, la negación y una posición de dominio sobre el otro; los efectos en la víctima, como la autoduda, la culpa, el aislamiento y la repetición de vínculos abusivos; y los impactos en la salud mental, con los respectivos caminos de afrontamiento. Se concluye que el *gaslighting* no se reduce a una manipulación consciente, pues moviliza procesos inconscientes en ambos polos de la relación y se sostiene en desigualdades de género. El psicoanálisis contribuye a la comprensión del fenómeno y a una escucha clínica que favorezca la reconstrucción de la autonomía femenina, siempre que esté integrada en la red intersectorial de protección a las mujeres.

**Palabras clave:** *Gaslighting*. Violencia psicológica. Psicoanálisis.

## INTRODUÇÃO

A violência psicológica contra a mulher constitui uma forma sutil, porém potente, de agressão que não produz marcas físicas visíveis, mas compromete a autoestima, a identidade e a realidade subjetiva da vítima (CHAGAS AP e MARTINS MGT, 2022). Por ocorrer, em geral, no espaço privado das relações afetivas e por ser frequentemente confundida com ciúme, cuidado ou conflito conjugal, tende a ser naturalizada tanto pela mulher quanto pelo seu entorno (COLOSSI PM e FALCKE D, 2013). Estudos apontam, ainda, que ela costuma anteceder e

sustentar outras formas de agressão, funcionando como condição para a instalação da violência física no ambiente doméstico (SILVA LL, et al., 2007; HIRIGOYEN MF, 2006).

Dentre as manifestações dessa violência, destaca-se o *gaslighting*. O termo tem origem na peça teatral *Gas Light* (1938) e em suas adaptações cinematográficas, nas quais um marido manipula a esposa até levá-la a duvidar da própria sanidade. Na literatura, o fenômeno é descrito como um padrão relacional em que o agressor contesta sistematicamente as percepções, a memória e os sentimentos da vítima, levando-a a desconfiar de si mesma e a depender da versão do outro para interpretar a realidade (STERN R, 2007). Moreira JLFM e Oliveira PG (2023) acrescentam que o agressor recorre a ofensas, humilhações, negações e ameaças para comunicar à mulher que aquilo que ela percebe, pensa e sente está incorreto ou é inadequado, e que esse caráter sutil, sobretudo no início da relação, dificulta o reconhecimento da violência.

O *gaslighting* não se explica apenas por características individuais. Sweet PL (2019) demonstra que essa forma de manipulação se ancora em desigualdades estruturais de gênero e mobiliza estereótipos historicamente associados às mulheres, como os de irracionalidade, instabilidade emocional e exagero, que conferem credibilidade ao discurso do agressor e descrédito ao da vítima. Nessa direção, a violência contra a mulher precisa ser compreendida à luz das relações de poder que atravessam as definições teóricas, filosóficas e jurídicas do problema (GUIMARÃES MC e PEDROZA RLS, 2015).

No Brasil, o marco legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher consolidou-se com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece expressamente a violência psicológica entre as formas de violência de gênero (BRASIL, 2006). Contudo, a ausência de um tipo penal específico dificultava a responsabilização de condutas como o *gaslighting*, lacuna enfrentada pela Lei nº 14.188/2021, que incluiu o art. 147-B no Código Penal e tipificou o crime de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021; LÉDA DL e TONELLA LH, 2024). Ainda assim, permanecem desafios práticos para identificar, comprovar e intervir nesses casos, justamente porque o dano produzido é subjetivo e o próprio mecanismo da violência consiste em desacreditar a palavra da vítima.

A psicanálise oferece um referencial fecundo para esse debate, pois permite investigar não apenas o comportamento consciente de manipulação, mas também os processos inconscientes que o sustentam. Conceitos como defesa, projeção, identificação projetiva, supereu e compulsão à repetição (FREUD S, 1996a; FREUD S, 1996b; FREUD S, 1996c; KLEIN

M, 1946) ajudam a compreender tanto a posição do agressor quanto a permanência da vítima em vínculos abusivos. Apesar disso, a produção nacional sobre o tema concentra-se predominantemente nas abordagens jurídica, comportamental e psicossocial, sendo ainda escassos os estudos que articulam o *gaslighting* ao referencial psicanalítico.

Diante dessa lacuna, o presente artigo tem como objetivo analisar o *gaslighting* como modalidade de violência psicológica contra mulheres sob a ótica psicanalítica, articulando-o ao referencial legal brasileiro e à literatura científica sobre seus impactos na saúde mental. Para tanto, são examinados o reconhecimento jurídico dessa violência, os mecanismos psíquicos presentes no agressor e na vítima, as repercussões para a saúde mental da mulher e os caminhos de enfrentamento.

## MÉTODOS

Trata-se de uma revisão bibliográfica narrativa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo. A pesquisa qualitativa foi adotada por permitir trabalhar com o universo de significados, valores e relações que não se reduzem à operacionalização de variáveis (MINAYO MCS, 2014), o que se mostra adequado ao estudo de um fenômeno subjetivo e relacional como o *gaslighting*.

O levantamento foi realizado nas bases Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PePSIC) e na Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), priorizando produções científicas publicadas entre 2018 e 2025 que abordassem a violência psicológica contra a mulher e o *gaslighting*. Esse material foi complementado por estudos anteriores considerados de referência sobre violência psicológica nas relações afetivas, por obras clássicas da psicanálise (Sigmund Freud, Melanie Klein, Sándor Ferenczi e Jacques Lacan), selecionadas por sua pertinência teórica, e pelos documentos legais Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Lei nº 14.188/2021, que tipifica a violência psicológica contra a mulher no Brasil.

O material foi examinado segundo a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin L (2011), compreendendo as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento e interpretação dos resultados, o que permitiu identificar os principais eixos temáticos relacionados ao reconhecimento legal da violência psicológica, aos mecanismos psíquicos do agressor e da vítima e aos impactos emocionais e sociais dessa forma de violência. Por se tratar

de pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos e documentos de acesso público, sem envolvimento direto de seres humanos, o estudo dispensa apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da Resolução CNS nº 510/2016.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do material permitiu a organização de quatro eixos temáticos que sintetizam as principais compreensões sobre o *gaslighting* como forma de violência psicológica sob a ótica psicanalítica (**Quadro 1**).

**Quadro 1** – Eixos temáticos identificados na análise da literatura sobre *gaslighting* e violência psicológica contra mulheres.

| Eixo temático                                   | Síntese dos achados                                                                                                                                                 | Principais referências                                                                            |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Violência psicológica e reconhecimento legal | A violência psicológica é reconhecida pela Lei Maria da Penha e tipificada como crime pelo art. 147-B do Código Penal; persistem desafios de identificação e prova. | BRASIL, 2006; BRASIL, 2021; LÉDA DL e TONELLA LH, 2024; GUIMARÃES MC e PEDROZA RLS, 2015          |
| 2. O agressor e a dinâmica psicanalítica        | Uso de projeção, negação e identificação projetiva; posição de domínio que visa desestabilizar o outro; reforço por estereótipos de gênero.                         | KLEIN M, 1946; FREUD S, 1996c; LACAN J, 1998; SWEET PL, 2019                                      |
| 3. A vítima e os efeitos psíquicos              | Autodúvida, culpa e isolamento; internalização do discurso do agressor pelo supereu; repetição de vínculos abusivos; efeito traumático do desmentido.               | STERN R, 2007; MOREIRA JLFM e OLIVEIRA PG, 2023; FREUD S, 1996a; FREUD S, 1996b; FERENCZI S, 2011 |
| 4. Impactos e caminhos de enfrentamento         | Associação com transtornos mentais comuns; necessidade de rede intersetorial, escuta clínica e fortalecimento da autonomia.                                         | MENDONÇA MFS e LUDERMIR AB, 2017; CHAGAS AP e MARTINS MGT, 2022; COLOSSI PM e FALCKE D, 2013      |

Fonte: MENESES EMCR, et al., 2026.

### Eixo 1 – Violência psicológica e reconhecimento legal

O *gaslighting* caracteriza-se como manipulação emocional que leva a vítima a duvidar da própria percepção e memória, configurando-se como violência psicológica (MOREIRA JLFM e OLIVEIRA PG, 2023). No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Maria da Penha define essa

modalidade de violência em termos que abrangem de modo direto as condutas típicas do fenômeno:

Art. 7º [...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A Lei nº 14.188/2021 ampliou essa proteção ao transpor a definição para a esfera penal, com a criação do art. 147-B do Código Penal:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 2021).

Léda DL e Tonella LH (2024) consideram que essa criminalização foi imprescindível para assegurar maior proteção às vítimas, uma vez que, antes dela, a violência psicológica dependia da interpretação da Lei Maria da Penha e carecia de resposta penal própria. As autoras ressaltam, contudo, que a eficácia da norma depende do debate público sobre o tema e de estratégias que incentivem a denúncia. No caso do *gaslighting*, essa ressalva é especialmente relevante: por atuar justamente sobre a confiança da mulher em sua própria percepção, a violência tende a retardar o reconhecimento do abuso e a busca por ajuda, o que exige dos profissionais do sistema de justiça e da saúde sensibilidade para identificar danos que não deixam marcas visíveis (COLOSSI PM e FALCKE D, 2013; GUIMARÃES MC e PEDROZA RLS, 2015).

6

## Eixo 2 – O agressor e a dinâmica psicanalítica

Sob o olhar psicanalítico, a conduta do agressor pode ser compreendida a partir dos mecanismos de defesa que operam contra conteúdos internos intoleráveis. Freud S (1996c) descreve a angústia como sinal de perigo que mobiliza o eu a defender-se, e Klein M (1946) acrescenta que, por meio da cisão e da identificação projetiva, o sujeito expelle partes indesejadas de si e passa a localizá-las no outro, de quem então procura controlar. Transpostos para a

dinâmica do *gaslighting*, esses mecanismos permitem compreender por que o agressor atribui à mulher a confusão, o descontrole e a “loucura” que não consegue reconhecer em si, ao mesmo tempo em que nega os fatos que poderiam confrontá-lo (CHAGAS AP e MARTINS MGT, 2022).

Essa conduta revela, com frequência, um funcionamento em que o outro é tratado não como sujeito, mas como extensão ou instrumento do próprio eu. Lacan J (1998), em sua leitura de Sade, descreve a posição perversa como aquela em que o sujeito se coloca a serviço de um gozo que visa produzir a divisão e a angústia no outro. Embora não seja possível afirmar que todo agressor apresente uma estrutura perversa, essa elaboração ajuda a entender a satisfação obtida na desestabilização progressiva da vítima, na qual o controle sobre o que ela pode perceber e dizer se converte em afirmação de poder. Tal posição, entretanto, não se sustenta apenas no plano individual: ela encontra respaldo em estereótipos sociais que desqualificam a palavra feminina e tornam verossímil a acusação de exagero ou descontrole emocional (SWEET PL, 2019), além de padrões de coerção socialmente aprendidos e reforçados (MOREIRA JLFM e OLIVEIRA PG, 2023).

### Eixo 3 – A vítima e os efeitos psíquicos

7

A vítima de *gaslighting* tende a internalizar o discurso do agressor, reproduzindo padrões de submissão e culpa (CHAGAS AP e MARTINS MGT, 2022). Stern R (2007) descreve esse processo em três momentos: a incredulidade diante das primeiras distorções, a defesa, em que a mulher ainda contesta a versão do parceiro, e a depressão, na qual passa a aceitá-la e a desconfiar de si. Para Moreira JLFM e Oliveira PG (2023), esse percurso resulta em confusão, perda de autoconfiança e isolamento, na medida em que a vítima deixa de nomear seus próprios estados internos e passa a se orientar pelas regras impostas pelo outro.

Na leitura psicanalítica, dois conceitos freudianos auxiliam a compreensão desse quadro. O primeiro é o de supereu, instância que pode assumir caráter severo e punitivo e que, ao incorporar as críticas e desqualificações do agressor, intensifica o sentimento de culpa e a autodepreciação (FREUD S, 1996b). O segundo é o de compulsão à repetição, pelo qual experiências dolorosas tendem a ser reeditadas nas relações atuais (FREUD S, 1996a), o que contribui para explicar a permanência em vínculos abusivos e a reincidência em relações com a mesma configuração.

A contribuição de Ferenczi S (2011) é particularmente elucidativa. Ao analisar o trauma, o autor destaca que o efeito mais devastador não decorre apenas do acontecimento violento, mas do desmentido que se segue a ele, quando aquele de quem se esperava reconhecimento nega o que foi vivido. Diante disso, o sujeito tende a identificar-se com o agressor e a introjetar a culpa que não lhe pertence. O *gaslighting* opera exatamente como um desmentido sistemático: ao negar reiteradamente a experiência da mulher, o agressor não apenas a fere, mas destitui a legitimidade de sua percepção, fragilizando os recursos psíquicos de que ela disporia para reconhecer a violência e dela se afastar.

#### Eixo 4 – Impactos e caminhos de enfrentamento

As repercussões da violência psicológica sobre a saúde mental estão bem documentadas. Em estudo de coorte, Mendonça MFS e Ludermir AB (2017) verificaram que a violência psicológica praticada por parceiro íntimo associou-se a maior incidência de transtorno mental comum, quadro caracterizado por sintomas depressivos, ansiosos e somáticos. Colossi PM e Falcke D (2013) observam, ainda, que o caráter silencioso dessa violência dificulta sua identificação nos serviços, o que tende a prolongar a exposição e agravar o sofrimento.

O enfrentamento requer uma rede intersetorial de apoio que articule a escuta clínica à aplicação efetiva das medidas previstas na Lei Maria da Penha, incluindo a atuação integrada dos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça (BRASIL, 2006). Chagas AP e Martins MGT (2022) destacam que as intervenções psicoterapêuticas reduzem o sofrimento psicológico e favorecem o empoderamento das mulheres, compreendido não apenas em sua dimensão individual, mas também em suas dimensões econômica, social, política e cultural. A psicanálise, nesse contexto, contribui ao oferecer um espaço de escuta em que a palavra da mulher é reconhecida, possibilitando a elaboração simbólica das vivências traumáticas e o resgate da confiança em sua própria percepção, isto é, precisamente aquilo que o *gaslighting* procura destruir.

Como limitação, destaca-se o caráter narrativo desta revisão, que não pretende esgotar a produção sobre o tema, e a escassez de estudos empíricos que investiguem o *gaslighting* a partir do referencial psicanalítico. Recomenda-se que pesquisas futuras explorem, por meio de estudos de caso clínico e de pesquisas qualitativas com mulheres em situação de violência, a articulação entre os mecanismos aqui discutidos e a experiência concreta das vítimas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite compreender o *gaslighting* como uma das formas mais insidiosas de violência psicológica, pois atua sobre a subjetividade da mulher, corroendo sua autoconfiança e distorcendo sua percepção da realidade. Ao manipular emoções, o agressor instaura um estado de dúvida permanente, no qual a vítima passa a depender do olhar do outro para validar o que sente e pensa. Essa dinâmica, além de comprometer a saúde mental, reproduz estruturas de poder e dominação associadas às desigualdades de gênero, o que evidencia o caráter sociocultural e simbólico desse tipo de violência.

Sob a ótica psicanalítica, o *gaslighting* ultrapassa o campo da manipulação consciente. No agressor, mecanismos como projeção, negação e identificação projetiva permitem depositar na mulher conteúdos que ele rejeita em si mesmo, enquanto a posição de domínio sobre o outro pode ser fonte de satisfação. Na vítima, o supereu severo, a compulsão à repetição e o efeito traumático do desmentido ajudam a explicar a autodúvida, a culpa e a permanência em vínculos abusivos. A psicanálise oferece, assim, uma lente privilegiada para compreender o fenômeno como um encontro entre posições subjetivas sustentado por um contexto social que o legitima.

O reconhecimento legal da violência psicológica, por meio da Lei Maria da Penha e da Lei nº 14.188/2021, representa avanço essencial, mas sua efetividade depende da capacitação de profissionais e do fortalecimento da rede de proteção. Conclui-se que o enfrentamento do *gaslighting* requer ações integradas, que incluam políticas de prevenção, educação sobre relações afetivas, atendimento psicológico especializado e fortalecimento da autonomia feminina, permitindo que a mulher recupere seu lugar de sujeito de desejo e não de objeto de dominação.

## REFERÊNCIAS

1. BARDIN L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.
2. BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
3. BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jul. 2021.

4. CHAGAS AP, MARTINS MGT. Fenômeno gaslight: da manipulação psicológica ao empoderamento feminino. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 2022; 8(3): 579-596.
5. COLOSSI PM, FALCKE D. Gritos do silêncio: a violência psicológica no casal. *Psico*, 2013; 44(3): 310-318.
6. FERENCZI S. Confusão de língua entre os adultos e a criança. In: FERENCZI S. *Obras completas: Psicanálise IV*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
7. FREUD S. Além do princípio de prazer (1920). In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. 18. Rio de Janeiro: Imago, 1996a.
8. FREUD S. O ego e o id (1923). In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. 19. Rio de Janeiro: Imago, 1996b.
9. FREUD S. Inibições, sintomas e ansiedade (1926). In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. 20. Rio de Janeiro: Imago, 1996c.
10. GUIMARÃES MC, PEDROZA RLS. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 2015; 27(2): 256-266.
11. HIRIGOYEN MF. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
12. KLEIN M. Notes on some schizoid mechanisms. *The International Journal of Psycho-Analysis*, 1946; 27: 99-110.
13. LACAN J. Kant com Sade. In: LACAN J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998; p. 776-803.
14. LÉDA DL, TONELLA LH. A criminalização da violência psicológica pela Lei nº 14.188/2021: uma análise de sua importância no combate à violência contra a mulher. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, 2024; 7(15): e151516.
15. MENDONÇA MFS, LUDERMIR AB. Violência por parceiro íntimo e incidência de transtorno mental comum. *Revista de Saúde Pública*, 2017; 51: 32.
16. MINAYO MCS. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
17. MOREIRA JLFM, OLIVEIRA PG. Gaslighting como violência psicológica: compreendendo o fenômeno sob a ótica da Análise do Comportamento. *Perspectivas em Análise do Comportamento*, 2023; 14(1): 49-67.
18. SILVA LL, et al. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, 2007; 11(21): 93-103.

19. STERN R. The gaslight effect: how to spot and survive the hidden manipulation others use to control your life. New York: Morgan Road Books, 2007.
20. SWEET PL. The sociology of gaslighting. *American Sociological Review*, 2019; 84(5): 851-875.